



REGULAMENTO PARA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

A Cocatrel - Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda. é reconhecida principalmente pela sua solidez, ética e transparência na condução dos seus relacionamentos.

A Cocatrel tem como missão proporcionar soluções de qualidade e excelência, gerando segurança e sustentabilidade aos seus cooperados e é por tudo isso que ela é base para crescer, está perto para ouvir e, acima de tudo, segura para o seu negócio.

Este Regimento de Admissão de Cooperados alinha-se ao código de ética da Cooperativa e aos princípios cooperativistas, a governança da Cocatrel, nossa missão, visão e valores. Dentro dos princípios cooperativistas, está o interesse pela comunidade. Por isso a Cocatrel realiza, participa e patrocina ações sociais, culturais e ambientais que visam o desenvolvimento sustentável da sociedade que atua.

PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS

Os sete princípios do cooperativismo constituem a linha orientadora que rege as cooperativas e formam a base filosófica da doutrina. É por meio dela que os cooperados levam os seus valores à prática, por isso são referência para os princípios e conceitos da governança cooperativa. São eles:

I. ADESÃO VOLUNTÁRIA E LIVRE

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminação social, racial, política, religiosa ou de gênero.

II. GESTÃO DEMOCRÁTICA

As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres eleitos como representantes dos demais membros são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto).

III. PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DOS MEMBROS

Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, se houver, remuneração limitada ao capital integralizado, como condição de sua adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades:

Desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente, por meio da criação de reservas. Parte delas, pelo menos, será indivisível;

Benefícios aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa;

Apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.



IV. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.

V. EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

As cooperativas promovem a educação e a formação de seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento delas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

VI. INTER COOPERAÇÃO

As cooperativas servem de modo mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, por meio das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

VII. INTERESSE PELA COMUNIDADE

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades, por meio de políticas aprovadas pelos membros.

CONCEITO DE GOVERNANÇA COOPERATIVA

A governança cooperativa é um modelo de direção estratégica, fundamentado nos valores e princípios cooperativistas, que estabelece práticas éticas visando garantir a consecução dos objetivos sociais e assegurar a gestão da cooperativa de modo sustentável, em consonância com os interesses dos cooperados. A adoção da boa prática de governança na cooperativa garante a aplicação da autogestão no Sistema Cooperativista Nacional e tem por finalidades: Ampliar a transparência da administração da sociedade cooperativa; facilitar o desenvolvimento e a competitividade das cooperativas; Contribuir para a sustentabilidade e a perenidade do modelo cooperativista; aprimorar a participação do cooperado no processo decisório; Obter melhores resultados econômico-financeiros; incentivar a inovação e proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços ao quadro social; aplicar a responsabilidade social como integração da cooperativa com a sociedade civil.

PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA COOPERATIVA



I. AUTOGESTÃO

É o processo por meio do qual os próprios cooperados, de forma democrática e por intermédio de organismos de representatividade e autoridade legítimos, assumem a responsabilidade pela direção da cooperativa e prestação de contas da gestão. Os agentes de governança são responsáveis pelas consequências de suas ações e omissões.

II. SENSO DE JUSTIÇA

É o tratamento dado a todos os cooperados com igualdade e equidade em suas relações com a cooperativa e nas relações desta com as demais partes interessadas.

INSTRUMENTO DE AUTO AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA

I. TRANSPARÊNCIA

É facilitar voluntariamente o acesso das partes interessadas às informações que vão além daquelas determinadas por dispositivos legais, visando a criação de ambiente de relacionamento confiável e seguro. Educação é investir no desenvolvimento do quadro social visando a formação de lideranças, para que estas tragam em seus conhecimentos de gestão e administração a essência da identidade cooperativa, base de sucesso e perpetuidade de sua doutrina.

II. SUSTENTABILIDADE

É a busca de uma gestão ética nas relações internas e externas para geração e manutenção de valor a todas as partes interessadas, visando a perenidade da cooperativa, considerando os aspectos culturais, ambientais, sociais e econômicos.

AGENTES DA GOVERNANÇA COOPERATIVA

I. COOPERADOS

São as pessoas que contribuem para a formação do capital social da cooperativa e que, ao aderir aos propósitos sociais e preencher as condições estabelecidas no estatuto, tornam-se também beneficiárias dos objetivos sociais. São, ao mesmo tempo, proprietários e usuários da sociedade.

II. ASSEMBLEIA GERAL

Órgão soberano da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e para tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e à defesa desta. Suas deliberações vinculam todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

III. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA

Órgão colegiado, previsto em lei e eleito pela Assembleia Geral, encarregado do processo decisório da



cooperativa na esfera de seu direcionamento estratégico. É o principal componente do sistema de governança. Seu papel é ser o elo entre a propriedade (cooperados) e a gestão para orientar e supervisionar a relação dessa última com as demais partes interessadas. O Conselho/Diretoria recebe poderes dos cooperados e presta contas a eles por meio de Assembleia Geral, as atribuições e responsabilidades dos Conselhos Fiscal, Administração e Diretoria, está pautado nas diretrizes constantes no Estatuto Social e em Regimentos internos de atuação.

IV. CONSELHO FISCAL

Órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, com poderes estatutários e legais de fiscalizar, assídua e minuciosamente, os atos da administração da Cooperativa. É subordinado exclusivamente à Assembleia Geral e, portanto, independente dos órgãos de administração.

INSTRUMENTO DE AUTO AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA

I. CONSELHO CONSULTIVO

Órgão facultativo, previsto em estatuto e não deliberativo, formado, preferencialmente, por conselheiros independentes ou externos, para melhorar gradualmente a governança e dar suporte ao Conselho de Administração/Diretoria em temas relevantes.

II. COMITÊS SOCIAIS OU NÚCLEOS

Órgãos, compostos por cooperados e familiares, que podem ser divididos por região geográfica, produto, especialidade, gênero ou faixa etária. Visam à estratificação do quadro social em grupos mais homogêneos, proporcionando maior participação do quadro social para as definições estratégicas.

III. COMITÊS TÉCNICOS

Órgãos de apoio e suporte ao Conselho de Administração/Diretoria para assuntos que requerem maior profundidade e detalhamento.

IV. AUDITORIA INDEPENDENTE

Suas atribuições básicas são verificar se as demonstrações econômico-financeiras refletem adequadamente a realidade da cooperativa e apontar melhorias nas práticas dos controles internos.

MISSÃO

Proporcionar soluções de qualidade e excelência, gerando segurança e sustentabilidade ao cooperado.



VISÃO

Ser reconhecida mundialmente como a melhor e mais segura cooperativa de café para fazer negócio e totalmente integrada com o cooperado.

VALORES

Cooperação, igualdade, credibilidade, fidelidade, solidez, segurança, comprometimento, inovação, transparência.

COMPROMETIMENTO COM A EXCELÊNCIA

Os destinatários deste Regimento devem buscar padrões superiores de qualidade e de constante inovação e melhoria contínua a partir de um ambiente de Cooperação.

Todos devem estar unidos como um time e agir como “donos” com foco em cooperação, inovação e melhoria contínua.

A QUEM SE APLICA

Este Regimento se aplica a todos aqueles que desejarem ingressar como cooperados na Cocatrel e utilizar os produtos e serviços prestados por ela.

RELACIONAMENTO

I. RESPEITO

A COCATREL respeita as opções individuais daqueles que com ela mantenha vínculos, mas partilha de atitudes morais e éticas que são fundamentais. Por isso, é indispensável: repudiar qualquer forma de assédio seja ele moral ou sexual, o uso abusivo de poder; respeitar a diversidade; promover o direito à liberdade de idéias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações; condenar atitudes constrangedoras ou agressivas; abdicar de comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, nacionalidade, sexo, idade, orientação sexual, posição social, religião, formação filosófica e outros atos que firam a dignidade das pessoas.

II. COOPERADOS

O cooperado é nossa razão de existir, nosso relacionamento com o cooperado é pautado no respeito mútuo,



transparência e cortesia. Toda tratativa com os cooperados está em consonância com o estatuto social, com a lei do cooperativismo 5764/1971 e no Código de Ética da Cooperativa. A COCATREL visa a transparência no relacionamento e para que isso ocorra promove o diálogo através canais específicos de comunicação como: e-mail, grupos de whatsapp, minuto Cocatrel, mídias sociais, canal de denúncias e em pré assembleias, afim de desenvolver a escuta ativa dos anseios de seus cooperados, incentivando a inovação e melhoria contínua.

A admissão do cooperado pela Cocatrel, está vinculada a concordância aos termos deste regimento adiante descrito em consonância com o Estatuto Social, demais regimentos internos da Cocatrel e legislação vigente.

REGULAMENTO INTERNO DA COCATREL

CAPÍTULO I DOS VALORES ÉTICOS

Artigo 1º - Todos os membros integrantes da COCATREL (cooperados e colaboradores) cultivarão, entre si e com terceiros que vierem a se relacionar com a cooperativa, os seguintes valores: responsabilidade; atendimento honesto; cumprimento de seus compromissos com pontualidade, qualidade e transparência nos procedimentos; e zelo pelo bem estar e pela integridade dos bens da COCATREL; buscando, assim, contribuir para o crescimento da cooperativa e para que esta, através de esforço (tanto pessoal, quanto profissional), de criatividade e de desenvolvimento constante da inteligência individual e coletiva, possa alcançar, com êxito, seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Para a realização de seus objetivos sociais, a COCATREL e todos os seus cooperados e colaboradores se comprometem a seguir e respeitar os princípios que norteiam o cooperativismo, procurando privilegiar, ao máximo, o interesse coletivo que deverá sempre prevalecer sobre o interesse meramente individual.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSOCIAR-SE A COCATREL

Artigo 2º - Para associar-se à COCATREL o interessado, além de legalmente capaz, deverá ser comprovadamente produtor de café, milho, soja, leite e/ou outro produto agropecuário (vinculado à atuação da cooperativa), em imóvel de sua propriedade ou que seja por ele ocupado de forma legítima.

Parágrafo 1º - A legitimidade da ocupação do respectivo imóvel pelo produtor rural interessado em se associar à COCATREL deverá ser comprovada através da apresentação de certidão recente da matrícula imobiliária correspondente; sendo que, na hipótese de ser mero possuidor (arrendatário, comodatário, parceiro etc.),

deverá, também, apresentar o contrato correspondente (com vigência mínima de três anos contados a partir da proposta de admissão como cooperado) devidamente registrado no cartório competente.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, poderão associar-se à Cooperativa entidades estatais, paraestatais e outras sem fins lucrativos, que necessitem de seus serviços e que se conformem com o presente

Estatuto.

Artigo 3º - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre o ingresso do interessado, podendo, inclusive, exigir dele a apresentação de outros documentos além dos comprobatórios do atendimento aos requisitos mínimos previstos no artigo anterior, como, por exemplo, certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais e certidões comprobatórias de inexistência de restrições creditícias em nome do mesmo.

Artigo 4º - Para associar-se à COCATREL o interessado deverá seguir os seguintes passos:

- I. Preencher a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e firmá-la juntamente com um cooperado que declare conhecê-lo e nada saber que possa desaboná-lo;
 - II. Tomar, formalmente, conhecimento do Estatuto Social da COCATREL e deste Regimento Interno;
 - III. Apresentar os documentos comprobatórios de atendimento às exigências mínimas previstas no artigo 2º deste instrumento, bem como outros documentos que lhe forem solicitados para correta formalização de seu cadastro, tais como cédula de identidade, certidão de casamento etc.;
 - IV. Aguardar a aprovação do Conselho de Administração da COCATREL quanto ao seu ingresso na cooperativa; ressaltando-se que a análise da proposta de admissão, em regra, somente é feita nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração que ocorrem uma vez a cada mês;
 - V. Atender as eventuais solicitações feitas pelo Conselho de Administração quanto à sua proposta, bem como apresentar outros documentos exigidos pelos conselheiros e/ou retificar, alterar e regularizar, se for o caso, os já entregues anteriormente; destacando-se que a análise do atendimento dessas possíveis solicitações deverá ser feita em uma nova reunião ordinária do Conselho de Administração;
 - VI. Receber a aprovação pelo Conselho de Administração da COCATREL quanto à sua proposta de admissão como cooperado;
 - VII. Integralizar o valor mínimo inicial referente às quotas-partes do capital social, previamente fixado pelo Conselho de Administração e que poderá vir a ser proporcional ao dimensionamento econômico da(s) propriedade(s) rural(is) do interessado e à capacidade de produção agropecuária do mesmo;
 - VIII. Assinar a Ficha de Matrícula juntamente com o Diretor Presidente ou seu eventual substituto legal, ocasião na qual sua admissão será considerada, formalmente, efetivada.
- a)** O Cooperado no ato de sua associação deverá assinar o termo de concordância, sobre a utilização de seus dados pessoais pela Cocatrel, em consonância com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.
- b)** Tomar ciência e concordar com o termo de compromisso com a Plataforma Global de Café (Cafés

§ 1º - No caso do interessado ser pessoa jurídica deverão ser apresentadas cópias dos seus atos constitutivos, bem como das eventuais atas de eleição e respectivos documentos pessoais dos seus dirigentes, além de cópia dos certificados de inscrição e regularidade perante a receita federal e

estadual em nome do mesmo.

§ 2º - Quando o interessado for formado por um grupo/condomínio rural, sem personalidade jurídica, constituído por duas ou mais pessoas físicas, deverão ser apresentados documentos relativos a todos os integrantes do respectivo grupo/condomínio.

§ 3º - Tanto no caso de pessoa jurídica, quanto no caso de grupo/condomínio rural sem personalidade jurídica, deverá ser nomeado um único preposto/gestor (que, obrigatoriamente, deverá ser sócio da pessoa jurídica ou integrante do grupo/condomínio rural interessado em se associar à COCATREL) para movimentar a respectiva quota de cooperado, com poderes para efetuar todas as operações sociais (inclusive para votar nas assembléias), podendo, portanto, efetuar, sozinho, as seguintes operações (sem exclusão de outras ligadas à condição de cooperado): depositar os produtos agropecuários produzidos na(s) propriedade(s) rural(is) correspondente(s); autorizar a execução de serviços pela COCATREL; solicitar a comercialização dos produtos entregues para depósito; receber o produto de tais comercializações; requerer e receber eventuais adiantamentos; emitir, endossar e avalizar títulos a favor da COCATREL; e efetuar compras à vista e a prazo de produtos disponibilizados pela COCATREL.

§ 4º - Todos os sócios da pessoa jurídica interessada em se associar à COCATREL e todos os integrantes do grupo/condomínio rural respectivo, responderão, individual e solidariamente, por todas as obrigações assumidas pelo gestor por eles indicado.

§ 5º - Se o interessado quiser ou necessitar outorgar poderes a outra pessoa para lhe representar junto à COCATREL, tal outorga deverá ser feita por instrumento particular, devendo, ainda, juntamente com a cópia deste, apresentar, para fins de cadastro, cópia dos documentos pessoais do respectivo representante/procurador.

§ 6º - O possível indeferimento da proposta de admissão de novo cooperado deverá ser devidamente fundamentado, devendo seus termos ser disponibilizados ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião do Conselho de Administração na qual fora indeferida a respectiva proposta.

§ 7º - Os termos relativos ao indeferimento em questão ficará disponível para análise pessoal e restrita do respectivo interessado na sede da cooperativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, após este prazo, caso não seja apresentado nenhum pedido de reconsideração, o indeferimento será formal e definitivamente efetivado.

§ 8º - No prazo previsto no parágrafo anterior o interessado poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido ao próprio conselho de administração, expondo e fundamentando as razões de seu inconformismo quanto a sua proposta de admissão e pleiteando, novamente, a análise e o deferimento de tal proposta.

§ 9º - A análise do pedido de reconsideração apresentado contra o indeferimento da proposta de admissão do interessado em questão deverá ser feita na primeira reunião ordinária do conselho de administração após apresentação de tal pedido; sendo que o resultado da análise deste deverá ser devidamente fundamentado e os seus termos deverão ser disponibilizados ao interessado no prazo

máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da respectiva reunião do Conselho de Administração.

§ 10º - Os termos do eventual não acolhimento do pedido de reconsideração ficarão disponíveis para análise pessoal e restrita do respectivo interessado na sede da cooperativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, após este prazo, caso não seja apresentado recurso, o indeferimento da proposta de



admissão será formal e definitivamente efetivado.

§ 11º - Dentro do aludido prazo, o respectivo interessado poderá interpor recurso dirigido à Assembléia Geral (a ser realizada nos termos previstos no estatuto social), sendo que a decisão da mesma será definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DOS COOPERADOS

Artigo 5º - O cooperado deverá, no momento da sua admissão, tomar conhecimento do Estatuto Social, dos regimentos e políticas internas, devendo estar consciente de seus direitos e deveres, bem como do compromisso de seguir e respeitar os princípios que norteiam o cooperativismo

Parágrafo Único - Toda vez que houver alguma alteração na situação pessoal do cooperado (como, por exemplo, mudança de seu endereço ou de seu estado civil) ou na(s) respectiva(s) área(s) rural(is) na(s) qual(is) desempenha sua atividade agropecuária, tal alteração deverá ser comunicada, formalmente, ao setor responsável da COCATREL para providenciar sua renovação cadastral; não podendo o cooperado alegar desconhecimento em relação a questões para o qual deixou de ser devidamente cientificado em razão da falta da aludida renovação cadastral.

Artigo 6º - É vedado ao cooperado:

- I. Divulgar e/ou repassar, seja a que título for, sem prévia e expressa anuência da COCATREL, dados e informações que porventura venha a ter acesso em virtude do seu vínculo de associação, bem como permitir e/ou facilitar que tais dados cheguem, de algum modo, ao conhecimento de terceiros;
- II. Utilizar-se, para fins mercantis, em benefício próprio e/ou de terceiros, de dados e informações privativas da COCATREL;
- III. Levar outros cooperados ou quaisquer clientes, fornecedores e/ou parceiros da COCATREL a se desinteressar pela cooperativa e seus serviços;
- IV. Falar em nome da COCATREL ou intervir, de algum modo, nos relacionamentos da mesma com clientes, fornecedores e/ou parceiros, com a finalidade de obter vantagens pessoais em contratos vigentes e/ou futuros; e
- V. Denegrir a imagem da COCATREL ou de qualquer de seus administradores.

Parágrafo Único - A prática de quaisquer dos atos previstos neste artigo poderá ensejar a eventual eliminação do respectivo cooperado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A COCATREL, a critério do seu Conselho de Administração, poderá criar núcleos de atividades para melhor coordenar os serviços prestados aos cooperados, como também poderá criar comissões especiais, transitórias ou permanentes, para estudar, planejar, coordenar e apresentar soluções sobre questões específicas de interesse da cooperativa e seus cooperados.



- II. O Conselho de Administração poderá modificar, total ou parcialmente, o presente Regimento Interno, sempre que julgar necessário, devendo tal modificação ser mencionada em seu informativo mensal e vigorar provisoriamente até a próxima Assembléia Geral, ocasião na qual a aludida modificação, se for referendada, passará a ser definitiva.
- III. Poderão, a qualquer tempo, ser instituídas, pelo Conselho de Administração, normas, instruções e recomendações específicas voltadas para se suprir eventuais omissões deste Regimento Interno ou para se sanar possíveis dúvidas dele decorrentes, desde que tais regras não sejam conflitantes com a legislação e o estatuto social em vigor.
- IV. O presente Regimento Interno passará a vigorar a partir da data na qual for aprovado pelo Conselho de Administração.

O presente documento foi aprovado e instituído pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 16/ 12/ 2020.

Elaboração Departamento Jurídico V.01 Data: 20/10/2020	Aprovação pelo Conselho Administrativo. Data: 16/12/2020	Revisão Departamento Jurídico V.01 Data: 06/04/2021
---	---	--

Três Pontas, 06 de Abril de 2021.